



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

**LEI Nº 2.188 DE 04 DE JULHO DE 2.018**

**DISPÕE SOBRE A COLETA DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS EM LOTEAMENTOS E ASSEMBLADOS, DETERMINANDO QUE OS CAMINHÕES DE LIXO E VEÍCULOS AFINS ADENTREM NESSES LOCAIS PARA REALIZAR A COLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, item "b" da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra e pelo artigo 29, inciso XV do Regimento Interno desta Casa, **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os veículos que fazem a coleta de lixo e resíduos sólidos, no município de Araçoiaba da Serra, não deverão se abster de adentrar os loteamentos, abertos ou fechados, para realização da respectiva coleta.

Parágrafo Único – Nos loteamentos fechados, a coleta interna do lixo poderá deixar de ser feita, desde que a associação de moradores entenda que a mesma seja realizada pelo próprio loteamento e que sejam os resíduos depositados em local apropriado, de preferência em frente ou próximo das respectivas portarias.

Artigo 2º - As despesas, decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 04 de Julho de 2.018.

  
**VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA**  
Presidente da C.M.A.S.

Publicado por afixação no átrio e no site da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra e no Diário Oficial do Estado de São Paulo /SP